FUMCULT
Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

FUMCULT FOLHA 15 LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº FUMCULT/008/2018

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, sediada na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 153, Bairro Basílica, em Congonhas-MG, Cep.:36415-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85 e Inscrição Estadual nº 002964581.00-19, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Rodrigo Reis, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o nº 992.965.516-68 e Carteira de Identidade nº MG-7.699.923-SSP-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, "In Group Brasil Publicidade e Entretenimento Ltda. – ME", inscrita no CNPJ sob o nº 16.822.542/0001-80, sediada à Avenida Júlia Kubitschek, nº 588, Loja 02, centro - Congonhas - MG, Cep.:36415-000, tendo como representante legal seu Sócio-Proprietário, Rafael Luiz Pereira de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 062.912.886-30 e Carteira de Identidade nº MG-12.266.767-SSP-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo por objeto e condições o conteúdo das cláusulas seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO 0BJETO:

1.1– Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa "In Group Brasil Publicidade e Entretenimento Ltda. – ME", através da prestação de serviços, para a apresentação de 2 (dois) espetáculos musicais, nos dias: 20/05/2018 (domingo), a partir de 16:00 horas, no Pátio Interno da Romaria, dentro da programação do "18º Festival da Quitanda" e 18/07/2018 (quarta-feira), a partir das 20:00 horas, na Praça Presidente Kubitschek, dentro da programação do "23º Festival de Inverno", sendo ambos os shows com o "Grupo Força Vocalis", para atender a FUMCULT.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2.1- É inexigível a licitação para a celebração do presente contrato, de acordo com o Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações, Processo Administrativo nº FUMCULT/0076/2001, Processo Licitatório nº FUMCULT/013/2018 e Inexigibilidade de Licitação nº FUMCULT/003/2018.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1- O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

4-CLÁUSUALA QUARTA - DO PRAZO DO CONTRATO:

4.1- O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura e o prazo de execução será para os dias 20 de maio de 2018 (domingo) e 18 de julho 2018 (quarta-feira).

4.2 – Os espetáculos musicais terão seu início previsto para as 16:00 horas e término previsto para as 18:00 horas, quando realizado dentro das festividades do "18º Festival da Quitanda" e para as 20:00 horas e término previsto para as 22:00 horas, quando realizado dentro das festividades do "23º Festival de Inverno", ambos com duração de, aproximadamente, 02 (duas) horas.

5-CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1- Será pago o valor global de R$11.000,00 (onze mil reais) pelos serviços prestados, sendo o valor de R$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para cada espetáculo musical e o pagamento será efetuado em duas parcelas, após a apresentação de cada espetáculo musical e conforme proposta da empresa com os devidos valores, podendo as parcelas serem pagas em até 10 (dez)

Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

dias, após as apresentações das respectivas Notas Fiscais/faturas e a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito Estadual e Certidão Negativa de Débito Municipal, com sede da CONTRATADA.

5.2 - Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

5.3 -A CONTRATADA deverá observar, por ocasião do faturamento dos serviços, ao que dispõe a Instrução Normativa nº MPS/SRP nº 971/209, do INSS e suas alterações, discriminando o valor correspondente à mão-de-obra e o valor correspondente ao material.

5.4 – Os pagamentos referentes aos serviços prestados, relativos às apresentações dos espetáculos musicais serão efetuados junto ao Setor de Contabilidade da FUMCULT, desde que, impreterivelmente, a CONTRATADA envie, em tempo hábil, as Notas Fiscais/Faturas, para as liquidações.

6-CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1- A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

UNID: 01 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

13.392.488.002 - Manutenção das Atividades, Eventos Culturais e Festas Tradicionais do Município.

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

0000082 - Bloqueio.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA:

7.1- Caso a CONTRATADA descumpra quaisquer termos deste contrato e de sua proposta, incidirá em multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor de cada show constante no Projeto Básico na Proposta.

8- CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1- Constituem motivos para a rescisão deste contrato:

I – A inexecução total ou parcial do seu objeto;

II- O não cumprimento das cláusulas contratuais;

III - O não comparecimento aos locais dos eventos com todos os músicos e equipamentos necessários para a realização dos shows.

8.2- Constituem, também, motivos para rescisão deste instrumento, no que couber, os alinhados na Lei 8.666/93, artigos 77 e 78, observado o disposto nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

FUMCULT 1/ 43 FOLHA LICITAÇÃO

9- CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DO CONTRATO:

9.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, ainda que parcial.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATADA:

10.1 - Compete à CONTRATADA:

a)Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
b)Realizar os espetáculos musicais, dentro das programações do "18º Festival da Quitanda" e do "23º Festival de Inverno", dentro dos horários previstos e previamente estabelecidos entre as partes, exceto por motivos alheios que venham a ocorrer, tais como: tempestades que ocasionem queda de barreiras, impedindo a passagem de veículos, calamidade pública, pane em atraso em aeronaves de qualquer tipo, doença nos artistas de qualquer espécie ou mal estar súbito, falta de energia elétrica ou catástrofe de qualquer natureza, interrupção dos eventos em consequência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral à CONTRATADA e seus acompanhantes;
c) Apresentar todos os músicos, técnicos e os devidos instrumentos, necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços dos espetáculos musicais;
d) Arcar com todas despesas incidentes ou que venham a incidir, bem como taxas, impostos, tributos e todos os custos e despesas diretos e indiretos que incidirem sobre a prestação dos serviços, cuja logística e gerenciamento documental e administrativo lhe couber;
e) Responsabilizar-se, na constância do contrato, por damos materiais e morais que venham causar à Fundação ou a terceiros, independentemente de dolo ou culpa;
f) A responsabilidade exclusiva por todas as despesas de cachês, hospedagens, transporte de todas as formas, alimentação e camarim dos artistas, caso haja;
g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico;
h) Atentar quanto à obrigação personalíssima, não podendo ser cedida a terceiros e que se impõe ao caso as normas previstas no art. 247 e 248 do Código Civil.

11- CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA CONTRATANTE:

11.1- Compete à CONTRATANTE:

a) Montagem de palco, seguranças, sistema de sonorização, iluminação e técnicos especializados (eletricista disponível durante todo o período de apresentação dos shows) para a realização dos eventos;
b) Pagar todas as taxas incidentes para a realização dos eventos;
c) Providenciar a liberação legal para a apresentação dos espetáculos musicais, na realização do "Sermão da Montanha", dentro das dentro das programações do "18º Festival da Quitanda" e do "23º Festival de Inverno";
d) Proibir que terceiros, profissionais ou não procedam a gravação e filmagens das apresentações dos espetáculos musicais.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

12.1 - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à segurança e medicina do trabalho e às normas ambientais.

Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

13 – CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA VISTORIA:

13.1 – Representantes da FUMCULT e da Secretaria Municipal de Cultura se responsabilizarão pela vistoria do grupo musical e técnicos, que deverão estar apostos, nos prazos estabelecidos para o início dos espetáculos musicais, onde serão prestados os serviços.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES:

14.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração da FUMCULT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

14.1.1 – Advertência;

14.1.2 – Multa, na forma prevista no contrato;

14.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.4 – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

14.2 – A multa em razão do art. 87, inciso II da Lei 8.666/93, por inexecução total ou parcial do contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

14.3 – Em caso de atraso injustificado, de acordo com o art. 86 da Lei 8.666/93, a multa de mora será aplicada em 10% (dez por cento) do valor do contrato.

14.4 – As sanções serão aplicadas também em virtude por atraso no início dos espetáculos musicais, caso ultrapassem 60 minutos, após a hora marcada para o começo.

15– CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

15.1 – A fiscalização da prestação dos serviços ficará a cargo de representantes designados pelo Diretor-Presidente da FUMCULT e pela Secretária Municipal de Cultura.

16– CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA - DO GESTOR:

16.1 – A execução da prestação dos serviços será gerenciada por servidores designados pelo Diretor-Presidente da FUMCULT e pela Secretária Municipal de Cultura.

17– CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1- Após o seu início, os espetáculos musicais não poderão ser interrompidos sob nenhum pretexto.

17.2- Durante a realização dos espetáculos musicais, somente deverá permanecer nos locais das apresentações, os artistas, equipe e produção, salvo com autorização da CONTRATADA.

17.3- Fica expressamente proibido os espetáculos musicais a qualquer vínculo utilizado para finalidades políticas, antes, durante ou após a apresentação da CONTRATADA, salvo com autorização por escrito da mesma.

Sérgio Rodrigo Reis
Diretor-Presidente FUMCULT

17.4- O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

17.5- Este contrato vincula-se ao Projeto Básico de inexigibilidade, bem como à respectiva proposta empresarial, nos moldes do que estabelece o inciso XI do art. 55 da Lei 8.666/93.

17.6- Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de R$11.000,00 (onze mil reais).

17.7- Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 14 de maio de 2018.

Sérgio Rodrigo Reis

Diretor-Presidente da FUMCULT

Rafael Luiz Pereira de Oliveira

In Group Brasil Publicidade e Entretenimento Ltda. – ME.

TESTEMUNHAS:

1..... 2.....

Nome: Geraldo Sebastião de Andrade Nome: Lidiene Moreira Marques

CPF:559.636.926-87 CPF:073.531.176-56

FUMCULT Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo